



000272

C-SUPJUR Nº 054 / 2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS NA FORMA
ABAIXO**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à **Secretaria Especial de Portos**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e **SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS** com sede na Praça Pio X, nº 15, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33108630/0001-33, por diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Sócio, **CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 20.283, segundo a documentação constante do Processo nº 9745/2008, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE** em sua 1.775ª Reunião, realizada em 27/06/2008, celebram por força deste termo, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com fulcro no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste instrumento a prestação de serviços advocatícios para acompanhamento e representação da **CDRJ** nos autos da Ação Cautelar Incidental, ajuizada pela **TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA**, em tramite perante a 47ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, processo nº 2007.001.179570-3.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação do serviço contratado deverá ser prestado pessoal e diretamente pelo Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O **CONTRATADO** acompanhará e representará a **CDRJ** nos autos da ação cautelar descrita na cláusula primeira ate que ocorra o seu trânsito em julgado.



000273

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES A SEREM PAGOS

Pelos serviços prestados, a CDRJ pagará ao **CONTRATADO** os seguintes valores:

- a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de 1ª parcela "*pro-labore*" pelo estudo do caso, exame da legislação e jurisprudência aplicáveis à espécie, elaboração de contestação, de petições interlocutórias, produção de provas, comparecimento em audiências e julgamentos, acompanhamento da ação ordinária em referência até final instância, com a interposição dos recursos cabíveis, a Sr paga logo após a assinatura do presente instrumento;
- b) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a título de parcela de êxito, sendo devida apenas se o **CONTRATADO** obter êxito pela não concessão da liminar pretendida pela Triunfo, ou sua cassação, tudo isso através de decisão interlocutória prolatada pelo Juiz ou acórdão a ser proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro;
- c) R\$30.000,00 (trinta mil reais) a título de segunda parcela "*pro-labore*", devida quando da prolação da sentença de 1º grau, qualquer que seja o resultado;
- d) R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, a título de acompanhamento mensal da ação cautelar em referência, devida pelo máximo de 02 (dois) anos, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.
- e) Os honorários pactuados na presente Cláusula serão devidos integralmente na hipótese de celebração de acordo entre as partes, seja ele judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Vigorando o presente contrato por mais de 12 meses, as parcelas mencionadas acima serão reajustadas pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA QUINTA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Eventuais honorários decorrentes de sucumbência judicial pertencerão ao **CONTRATADO**, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 8.906/94.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS QUE TRAMITAM EM BRASÍLIA/DF

Na hipótese de a ação cautelar ou de recursos contra decisões judiciais tramitarem perante órgãos do Poder Judiciário sediados em Brasília/DF, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento de uma taxa mensal equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo nacional, até o encerramento do processo ou recurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dependendo da complexidade da causa ou recurso, a CDRJ poderá, de comum acordo, estabelecer honorários de êxito diferenciados daqueles previstos na Cláusula Terceira.

M

2



CLÁUSULA SÉTIMA – REEMBOLSO DE DESPESAS

As despesas com custas e taxas judiciais, e fotocópias serão reembolsadas pela CDRJ mediante a apresentação de recibo.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Havendo necessidade de contratação de assistente técnico para auxiliar o CONTRATADO na produção de prova pericial em juízo, a CDRJ pagará diretamente ao assistente técnico o valor dos seus honorários.

CLÁUSULA NONA – RELATÓRIO MENSAL E REMESSA DE CÓPIAS

O CONTRATADO deverá remeter à CDRJ, mensalmente, relatório contendo todo o andamento do processo judicial, bem como cópia das peças protocoladas em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

Todos os tributos incidentes sobre as prestações de serviços objeto deste contrato correrão por conta do CONTRATADO. Outrossim, a CDRJ descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato todos os tributos, contribuição e outros encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato correrá por conta da rubrica orçamentária nº 213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria, reserva nº 000060

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste contrato será feita pela Superintendência Jurídica da CDRJ, a quem o CONTRATADO deverá se reportar.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, extrajudicialmente, garantida a ampla defesa e o contraditório, observados os artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000275

- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Se o **CONTRATADO** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se o **CONTRATADO** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada na posse dos serviços, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, o **CONTRATADO** será reembolsado pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que o **CONTRATADO** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos oriundos deste contrato, aplicar-se-á as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios gerais de direito público e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREÇO TOTAL

O preço total estimado para o presente contrato é de R\$ 121.920,00 (cento e vinte e um mil e novecentos e vinte reais).

M. L.

4





000276

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

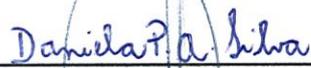
E assim, por estarem as partes justas e acordadas sobre o acima disposto, firmam o presente contrato em (03) três vias de idêntico teor e forma.

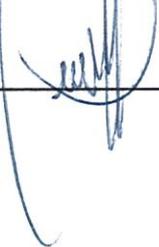
Rio de Janeiro, 08 de julho de 2008.


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Sócio
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

1)  _____

2)  _____

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em. 06/06/2008, Pág. 111

5

